



**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LA-6**

**REGIMENTO INTERNO PERMANENTE PARA AS CONVENÇÕES DO DISTRITO LA-6
(Aprovado na VIII Convenção Distrital e editado em 02 de julho de 2010)**

**CAPÍTULO I
DA SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Convenção dos Lions Clube do Distrito LA-6 realizar-se-á na cidade que for aprovada na Convenção Distrital anterior, conforme preconiza o Estatuto do Distrito, no período que for mais conveniente e adequado, levando em conta as datas da Convenção do Distrito Múltiplo LA e a Convenção Internacional e terá como anfitriões o(os) Lions Clubes da cidade sede aprovada.

Parágrafo Único: A Convenção Distrital deverá ter um PATRONO, leão ou personalidade civil de relevantes serviços prestados ao leonismo e que possa assim bem representar os anseios do leonismo internacional, observados os propósitos da Associação Internacional e os princípios que norteiam nosso código de ética.

Art. 2º - Observar-se-á, na execução dos trabalhos das Convenções, o disposto neste Regimento Interno, sem prejuízo do que disciplinado a matéria, prescrevem os Estatutos de Lions Internacional, do Distrito Múltiplo LA e do Distrito LA-6.

Art. 3º - São finalidades essenciais:

- I. Estimular entre os convencionais o espírito de companheirismo;**
- II. Proporcionar aos convencionais oportunidades para instruções leonísticas;**
- III. Eleger o Governador e Vice-Governadores do Distrito LA-6;**
- IV. Apreciar e votar todas as teses, moções, proposições e indicações apresentadas;**
- V. Informa-se dos programas de ação dos Clubes do Distrito;**
- VI. Indicar a cidade e os clubes anfitriões da Convenção Distrital seguinte;**
- VII. Votar a indicação e candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente do Conselho de Governadores do DMLA e da Diretoria Internacional;**
- VIII. Fixar o valor das quotas Distritais jóias e outras contribuições relativas das obrigações dos sócios e dos clubes; e**
- IX. Premiar os Clubes, conforme Normas do Concurso de Eficiência, aprovadas na primeira Reunião do Conselho Distrital.**

**CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - A comissão Organizadora da Convenção, nomeada pelo Governador do Distrito LA-6 e referendada pelo Conselho Distrital será a responsável pela sua Organização Administrativa, e compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral;**

- II. Diretor Geral Adjunto;**
- III. Secretário Geral;**
- IV. Secretário Geral Adjunto (facultativo);**
- V. Tesoureiro Geral;**
- VI. Tesoureiro Geral Adjunto (facultativo); e**
- VII. Assessores.**

Art. 5º - À Comissão Organizadora compete:

- I. Nomear as Comissões Administrativas que julgar necessárias para o êxito do conclave, bem como, supervisioná-las visando seu perfeito funcionamento;**
- II. Nomear um Secretário de Atas de Convenção e seu Suplente, os quais deverão pertencer a um dos Clubes anfitriões;**
- III. Designar o local das reuniões da Convenção; e**
- IV. Adotar, para o bom desempenho de sua missão, todas as providencias que, nesse sentido, lhe parecerem convenientes.**

Parágrafo Único: As Comissões Administrativas terão suas funções determinadas de acordo com sua nomenclatura.

CAPITULO III A DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 6º - O Conselho Distrital é responsável pela organização dos trabalhos técnicos da Convenção e a ele compete:

- I. Designar, entre os Delegados credenciados presentes, os que constituirão as Comissões Técnicas;**
- II. Compor a Mesa que dirigirá os trabalhos das reuniões plenárias; e**
- III. Fixar o temário da Convenção, devendo constar do mesmo, pelo menos, um Fórum de Instrução Leonística.**

§ 1º - A presidência das sessões plenárias da Convenção será exercida pelo Governador do Distrito LA-6, podendo nomear um Leão para presidir os trabalhos de cada sessão.

§ 2º - À Mesa Diretora dos trabalhos da Convenção compete a solução de todos os assuntos relativos ao eficiente andamento das reuniões plenárias;

CAPITULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º - Todos os trabalhos e teses, excetuadas as questões prévias e de ordem deverão ser recebidos pela Comissão Organizadora, até quinze(15) dias antes da instalação da Convenção, a fim de serem classificados e distribuídos.

Parágrafo Único: Inaplica-se ao Conselho Distrital, para apresentação dos seus trabalhos e teses, o prazo prescrito neste artigo.

Art. 8º - A Comissão organizadora da Convenção Distrital entregará, no dia anterior à abertura da Convenção, ao Conselho Distrital, devidamente classificados os trabalhos e teses a que alude o artigo anterior, para sua distribuição, pela Mesa Diretora da Convenção, às Comissões Técnicas.

Parágrafo Único: Só poderão ser encaminhados às Comissões Técnicas os trabalhos e teses que tenham sido previamente aprovados pelo Clube proponente devendo deles constar, em anexo, o parecer da Diretoria ou da Comissão por ela nomeada.

Art. 9º - Não serão encaminhadas ao plenário os trabalhos, teses, moções ou proposições rejeitadas pela respectiva Comissão em parecer unânime, as quais, entretanto, poderão ser objeto de recurso par ao Conselho Distrital. Neste caso a matéria será examinada somente na Convenção seguinte:

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica a teses, moções e proposições apresentadas pelo Conselho Distrital, que poderão ser levadas ao plenário, independentemente de parecer das Comissões Técnicas.

Art. 10 - Os trabalhos levados às plenárias serão lidos pelo Presidente da respectiva Comissão, ou por quem este designar.

§ 1º - Terminada a leitura do parecer da Comissão Técnica, proceder-se-á ao debate da matéria, tendo o Plenário, para tanto, no máximo 10(dez) minutos, sendo 2 (dois) minutos por Delegado ou ex-Governador do Distrito e, apenas, uma vez de cada assunto.

§ 2º - Encerrado o debate pelo Presidente da Mesa, far-se-á a votação, que poderá ser simbólica, respeitando o Direito dos Delegados requerem à Mesa, verbalmente e verificação da votação.

CAPITULO V DO REGISTRO

Art. 11 - Todos os Convencionais e seus acompanhantes deverão ser registrados e receberão sua identificação na Secretaria Geral.

Art. 12 - Todos os Delegados comparecerão à Comissão de Credenciais, identificando-se e recebendo da mesa o respectivo cartão-credencial.

CAPITULO VI DAS REUNIÕES

Art. 13 - Constarão do programa da Convenção Distrital:

- I. Sessão solene de instalação;**
- II. Reuniões das Comissões Técnicas;**
- III. Sessões Plenárias;**
- IV. Fórum de instrução leonística;**
- V. Eleição; e**
- VI. Despedida do Governador (baile).**

Art. 14 - Verificar-se-á, no decorrer da primeira sessão plenária, a designação e posse das Comissões Técnicas.

Parágrafo Único: As Comissões Técnicas, uma vez empossadas passarão a realizar, imediatamente, as suas reuniões, para estudo e apreciação das proposições que lhe forem apresentadas.

Art. 15 - Os fóruns e palestras versarão sobre assuntos:

- I. De orientação de doutrinação leonística;**
- II. De sentido prático, visando esclarecer o desempenho das funções dos dirigentes dos Clubes;**
- III. Desenvolvimentistas e educacionais, com expositores e debatedores previamente escolhidos; e**
- IV. Motivação, auto-estima do leão, para o crescimentos do leonismo.**

Parágrafo Único: Haverá, também, um fórum de Instrução Leonística para domadoras, em conjunto com os leões.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - Obedecer-se-à, nas eleições para Governador e Vice-Governador do Distrito, dentre outro, os seguintes critérios:

- I. Somente votarão os Delegados dos Clubes que compõem o Distrito LA-6, e desde que estejam devidamente credenciados, o Governador e os ex-governantes do Distrito LA-6;**
- II. Os nomes dos candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito, serão apresentados com a documentação dos requisitos pelos Clubes a que pertencem ou pela maioria dos Clubes do Distrito, ao Governador em exercício, com cópias suficientes para a Comissão de Indicações da Convenção Distrital, 15 dias antes da Convenção;**
- III. A eleição para o cargo de Governador e Vice Governador do Distrito será secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maior numero de sufrágio; Havendo empate, a eleição deverá ser renovada na mesma sessão, até quem um dos candidatos seja eleito; e**
- IV. Mesmo existindo apenas um candidato, a eleição secreta, para tanto deverá ter o candidato o número de votos superior a 50% + 1 dos delegados votantes.**

§ 1º - Não será permitida a representação ou voto mediante procuração. Os suplentes dos delegados votarão, apenas na ausência daqueles.

§ 2º - Na votação será utilizadas cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas.

§ 3º - Os PDGs são delegados natos, conforme disposto no Estatuto do Distrito LA-6, portanto, uma vez inscritos na convenção, terão direito ao voto com prioridade.

CAPITULO VIII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 17 - As comissões técnicas da Convenção serão divididas em:

- I. Comissão de Credenciais;**
- II. Comissão de Moções;**
- III. Comissão de Estatutos e Regulamentos;**
- IV. Comissão de Indicações;**
- V. Comissão de Eleições; e**
- VI. Comissão de Premiações**

Parágrafo Único: Essas comissões serão compostas por um leão representante de cada estado do Distrito LA-6, inscrito na Convenção.

Art. 18 - O Conselho Distrital designará, em suas funções paralelas à Convenção, dentre os Delegados Credenciados, os que comporão as Comissões Técnicas a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único: Cada comissão técnica, em sua primeira reunião deverá eleger o seu Presidente e Relator e estudará as proposições que lhe forem afetas, emitindo o respectivo parecer, no máximo de 24 horas, a contar do recebimento.

Art. 19 - Às Comissões Técnicas é facultado sintetizar as proposições que tenham o mesmo objetivo.

Art. 20 - Compete às Comissões Técnicas:

I. Credencias:

- a) O exame de credencial expedida pelo clube;
- b) Preparar os cartões – credenciais e sua autenticação; e
- c) Organizar a relação dos Delegados efetivos e Suplentes, enviando-a à Comissão de Eleições:

II. De Moções:

- a) O estudo pormenorizado de cada uma das proposições apresentadas, emitindo a respeito, o respectivo parecer, observadas as prescrições regulamentares; e
- b) Remeter à Mesa da Convenção, após a emissão do parecer, todas as proposições

III. De Estatutos e Regulamentos

O estudo das proposições que visem a propor à Convenção Distrital ou Regional a alteração dos seus respectivos Estatutos e do Estatuto e Regulamento padrão para os Lions Clubs Brasileiros.

IV. De Indicações

- a) Apreciar as indicações de candidatos e cargos eletivos, opinando se os mesmos preenchem as exigências estatutárias;
- b) Receber e emitir parecer nas inscrições dos Clubes candidatos à sediar da Convenção do DLA-6;
- c) Receber e emitir parecer nas inscrições dos Clubes candidatos à sediar da Convenção Distrital seguinte; e
- d) Enviar à Comissão de Eleições relatório detalhado de suas atividades.

V. Das Eleições

- a) Receber da Comissão e Indicações, o relatório pertinente às inscrições dos candidatos ao cargo de Governador e de Vice-Governador bem como dos Clubes candidatos à sede da Convenção Distrital do AL seguinte;
- b) Receber da Comissão de Credenciais a relação de Delegados e Suplentes;
- c) Tomar as providencias necessárias ao bom andamento dos trabalhos relativos às eleições; e
- d) Organizar e participar das mesas eleitorais de recepção e apuração de votos.

§ 1º - À Comissão de Credenciais será fornecida, pelo Governador do Distrito uma relação dos Clubes em pleno gozo de seus direitos e o número de sócios de cada um.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Eleições encaminhará ao Governo do Distrito, o relatório escrito dando a conhecer o resultado da eleição.

VI. De Premiações

Planejar, dirigir e coordenar a escolha dos premiados da Convenção, de acordo com o regulamento de premiações que vier a ser aprovado pelo Governador.

**CAPITULO IX
DOS CONCEITOS**

Art. 21 – PROPOSIÇÃO é toda matéria à deliberação do Plenário da Convenção como indicações, moções, recomendações, requerimentos e emendas, e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 22 - INDICAÇÃO é uma declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos de cidade para sede de Convenção Distrital ou da criação de Distrito ou desdobramento dos existentes, de acordo com o Estatuto do Distrito Múltiplo LA.

Art. 23 - MOÇÃO é proposição que sugere manifestação sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Art. 24 - RECOMENDAÇÃO é proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral, que não caibam em projeto de resolução.

Art. 25 - EMENDA é a proposição como acessória de outra, e poderá ser:

I. Substitutiva – quando sucedânea de outra;

II. Aditiva – quando acresce à outra; e

III. Modificativa – quando se refere apenas à redação de outra, sem alterar a sua substancia.

Art. 26 - PREFERENCIA é a primazia na discussão ou na votação de proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão terá preferência na seguintes ordem.

I. A supressiva sobre as demais; e

II. A substitutiva sobre as proposições a que se referir, bem como sobre as aditivas e modificativas.

Art. 27 - QUESTÃO DE ORDEM é toda dúvida levantada em plenário e sobre a interpretação desde o Regimento, na sua prática, exclusiva, ou relacionada com os Estatutos de Lions Internacional, do Distrito Múltiplo LA e do Distrito LA-6.

Art. 28 - QUESTÃO PRÉVIA é apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição e que tem por fim rejeição, adiantamento ou transformação.

Art. 29 - REQUERIMENTO é todo pedido feito ao Presidente da Sessão Plenária sobre o objeto de expediente ou de ordem, por qualquer Delegado ou Comissão Técnica, podendo ser verbal ou escrito, e sujeito à deliberação do plenário ou despacho do Presidente.

Parágrafo Único: O requerimento será despachado pelo Presidente, sempre que solicitar:

I. A palavra ou desistência dela;

II. A permissão para falar sentado;

III. Observância de disposições regulamentar;

IV. Retirada do autor da proposição com parecer contrario ou sem parecer;

V. Verificação de votação ou de presença;

VI. Justificação de voto; e

VII. Votação nominal.

Art. 30 - O requerimento dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão, sempre que solicitar.

I. Prorrogação da sessão por prazo certo, a fim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal;

II. Destaque de parte de proposição principal ou acessória para o fim de ser apreciada em separado; e

III. Discussão e aprovação de proposições por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas.


Art. 31 - O requerimento será escrito, sofrerá discussão e será de deliberação do plenário, quando solicite:

- I. Votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação;**
- II. Votos de pesar por falecimento;**
- III. Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra; e**
- IV. Retirada da proposição principal ou acessória, com parecer favorável.**

**CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Distrital

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, 02 de julho de 2010.


Luis Francisco Calafell Roig
Governador do Distrito LA-6
AL 2009/2010


PDG Gervásio Barbosa de Araújo
Secretário do Distrito AL-2010/2011

RELATOR

Regimento Interno Permanente, aprovado na XII Convenção Distrital, realizada na cidade de Timon, dia